

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº 998/94

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE TRANSPORTE COLETIVO
NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A concessão dos serviços de transporte coletivo, no âmbito territorial do município, somente poderá ser exercida por empresas com sede ou filial na cidade de Ouro Branco.

Artigo 2º - Os veículos que integram a frota das empresas concessionárias deverão, obrigatoriamente, ser emplacados e segurados no município.

Artigo 3º - Ficam as atuais concessionárias obrigadas ao cumprimento das disposições desta lei, a partir do exercício de 1995, sob pena de denuncia e cancelamento da concessão.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder o cadastramento dos veículos das concessionárias para os fins prescritos nesta lei e fiscalizar o fiel cumprimento destas disposições.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 20 de novembro de 1994.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal